4ºSO 25/2/16
AUT. 4394
OFAP 41/16
JAC

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PROCESSO LEGISLATIVO

N.º 4/16

M E N S A G E M .....N.º 3/16

O F Í C I O .....N.º

PROJETO DE LEI .....N.º 1/16

REQUERIMENTO .....N.º

INDICAÇÃO .....N.º

ASSUNTO: Altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 1634, de 21.10.05 e suas modificações, que dispõe sobre a criação, vinculação e competência do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente – CONDEPHASV.

APRESENTANTE (S) : PREFEITO MUNICIPAL

SESSÃO de 4 DE FEVEREIRO DE 2016.

ENTRADA EM 4.2.2016

P R A Z O DE 45 dias

VENCIMENTO 20.3.2016

OD OBRIGATÓRIA EM 3/3/16

ja

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

1. À Comissão de Justiça e Redação.
2. Ao Expediente da Mesa.
Em 4 / 2 / 16

em 04 de fevereiro de 2016

FL. nº 2
Proc. 4/16
Jan

Mensagem nº 03/16
Proc. nº 30438/05

MENSAGEM N.º 3/16
DOCUMENTO N.º 82/16

ALFREDO MOURA
Presidente

Senhor Presidente

O Projeto de Lei anexo visa alterar a redação do art. 1º da Lei nº 1634-A, de 21 de outubro de 2005 e suas modificações, que dispõe sobre a criação, vinculação e competência do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente - CONDEPHASV.

A modificação proposta visa modificar e vincular o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente - CONDEPHASV ao Gabinete do Prefeito.

Considerando a relevância da matéria, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 4 / 2 / 2016
VENCE EM: 20 / 3 / 2016

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito

Exmo. Sr.
Vereador Alfredo Moura
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

FCL

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por
em 04 / 02 / 16 às

Fl. nº 3
Proc. 4/16
fa

Mensagem n° 03/16 fl. 02

PROJETO DE LEI Nº 1/16
DOCUMENTO Nº 83/16

Altera a redação do art. 1° da Lei nº 1634, de 21.10.05 e suas modificações, que dispõe sobre a criação, vinculação e competência do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente – CONDEPHASV.
Proc. nº 30438/05

Art. 1° - Passa a ter a seguinte redação o art. 1° da Lei nº 1634-A, de 21 de outubro de 2005:

"Art. 1° - Fica instituído o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente - CONDEPHASV, nos termos do art. 341 da Lei Orgânica do Município, órgão autônomo e deliberativo em questões referentes à preservação e tombamento de bens culturais e naturais, vinculado ao Gabinete do Prefeito."

Art. 2° – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

FCL

Fl. nº 4
Proc. 4/16
Ja

PROTOCOLO DE MENSAGENS APRESENTADAS EM 5/02/2016 NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA.

M E N S A G E M – N.º 1 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar n.º 39/15, que acrescenta parágrafo único ao art. 3.º e altera a redação do art. 7.º da Lei Complementar n.º732, de 30 de outubro de 2013, que dispõe sobre o sistema de Estacionamento controlado Rotativo de Veículos, compensado por tarifa ou preço público no Município, e dá outras providências.

M E N S A G E M – N.º 2 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei Complementar que altera a redação do art. 7.º da Lei Complementar n.º 732/13, que dispõe sobre o Sistema de estacionamento Controlado rotativo de Veículos, compensada por tarifa ou preço público no Município, e dá outras providências.

M E N S A G E M – N.º 03 - Do Sr. Prefeito Municipal encaminhando Projeto de Lei que altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 1634, de 21.10.05 e suas modificações, que dispõe sobre a criação, vinculação e competência do conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente – CONDEPHASV.

VEREADOR ROBERTO ROCHA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Recebido por.....

Em 04/2/16

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

Fl. nº 5
Proc. 4/16
Ja

LEI N.º 1634-A

Institui o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente, e dá outras providências.
Proc. n.º 30438/05

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente – CONDEPHASV, nos termos do art. 341 da Lei Orgânica do Município, órgão autônomo e deliberativo em questões referentes à preservação e tombamento de bens culturais e naturais, vinculado à Secretaria de Turismo e Cultura.

Art. 2.º - Compete ao CONDEPHASV:

I – definir a política municipal de defesa e proteção do patrimônio cultural e natural compreendendo o histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, arquivístico, antropológico, genético e turístico do Município;

II – deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis de valor reconhecido para São Vicente;

III – comunicar o tombamento de bens ao oficial do respectivo Cartório de Registro para a realização dos competentes assentamentos, bem como aos órgãos estaduais e federais;

IV – definir a área do entorno do bem tombado a ser controlado por sistemas de ordenações especiais adequadas;

V – promover a estratégia de fiscalização da preservação e do uso dos bens tombados;

VI – adotar as medidas necessárias para que se produzam os efeitos do tombamento;

VII – em caso de excepcional necessidade, deliberar sobre as propostas de revisão do processo de tombamento;

VIII – pleitear benefícios para os proprietários de bens tombados;

IX – opinar sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie, referentes à preservação de bens culturais e naturais;

Fl. nº 6
Proc. 4/16
1a

LEI N.º 1634-A

fl.07

Art. 20 – Quando a iniciativa do tombamento de bens não partir de seus proprietários, serão estes notificados para, no prazo de 15 (quinze) dias da data da notificação, se quiserem, contestarem a medida junto ao Conselho.

Parágrafo único – Da decisão de tombamento em que tiver havido impugnação, caberá recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 21 – O bem imóvel tombado será obrigatoriamente averbado no Cartório da Circunscrição de Registro Imobiliário a que pertença.

Art. 22 – Serão sumariamente arquivadas as propostas de tombamento que não sejam devidamente instruídas e justificadas.

Art. 23 – O Conselho aplicará aos infratores das normas constantes desta Lei, multa de até 50% (cinqüenta por cento) do valor do bem tombado, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade administrativa, criminal ou civil.

Art. 24 – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 25 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 21 de outubro de 2005.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

Fl. n.º 4
Proc. 4/16

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n.º 1 /16 ao Projeto de Lei n.º 1/16

1. O Senhor Prefeito Municipal, através da Mensagem n.º 3/16, apresenta, devidamente justificado, o Projeto de Lei n.º 1/16 que altera a redação do art. 1º da lei n.º 1634, de 21.10.05 e suas modificações, que dispõe sobre a criação, vinculação e competência do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente – CONDEPHASV.
2. A proposta desvincula aquele órgão da Secretaria de Cultura para o Gabinete do Prefeito.
3. Após análise, somos de parecer que a propositura não enfrenta impedimento legal ou constitucional a sua regular tramitação.
4. O Projeto está sujeito a discussão única (§1º, inciso III, do artigo 46 da LOM).
5. Com o parecer da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Criança, Adolescente, Juventude, Cultura, Turismo e Esporte, ao Egrégio Plenário compete decidir quanto ao mérito da matéria.

SALA DOUTOR ALBERTO LOPES DO SANTOS,
em 25/2/16.

ROBERTO ROCHA
Presidente

ALFREDO MARTINS

FERNANDO BISPO

f:legis2016/pareceres/pj001-16

"Primeira Câmara das Américas"

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer n.º 1 /16 ao Projeto de Lei n.º 1/16

1. O Senhor Prefeito Municipal, através da Mensagem n.º 3/16, apresenta, devidamente justificado, o Projeto de Lei n.º 1/16 que altera a redação do art. 1º da lei n.º 1634, de 21.10.05 e suas modificações, que dispõe sobre a criação, vinculação e competência do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente – CONDEPHASV.
2. A proposta desvincula aquele órgão da Secretaria de Cultura para o Gabinete do Prefeito.
3. Após análise, somos de parecer que a propositura não enfrenta impedimento legal ou constitucional a sua regular tramitação.
4. Ao Egrégio Plenário compete decidir quanto ao mérito da matéria.

SALA DOUTOR ALBERTO LOPES DO SANTOS,
em 25/2/2016.

PAULO LACERDA

LÉO SANTOS

ROBERTO ROCHA

f:legis2016/pareceres/ped004-16

FL. nº 9
4/16

AUTÓGRAFO N.º 4394

Altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 1634-A, de 21.10.05 e suas modificações, que dispõe sobre a criação, vinculação e competência do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente – CONDEPHASV.
Autoria: Prefeito Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

D E C R E T A

Art. 1.º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1.º da Lei n.º 1634-A, de 21 de outubro de 2005:

"Art. 1.º - Fica instituído o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente – CONDEPHASV, nos termos do art. 341 da Lei Orgânica do Município, órgão autônomo e deliberativo em questões referentes à preservação e tombamento de bens culturais e naturais, vinculado ao Gabinete do Prefeito".

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 25 de fevereiro de 2016.

ALFREDO MOURA
Presidente

PL n.º 1/16
Proc. n.º 4/16
jf

Câmara Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas

FL. nº 10
PTA. 4/16

Em 25 de fevereiro de 2016.

Ofício n.º 41/16-ÀP

Assunto: ***Encaminha Autógrafo à sanção***
Ref. Mensagem n.º 3/16
Processo n.º 30438/05

Senhor Prefeito

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos à sanção de V.Ex.ª cópia do Autógrafo n.º 4394, originário do Projeto de Lei n.º 1/16, que altera a redação do art. 1.º da Lei n.º 1634-A, de 21.10.05 e suas modificações, que dispõe sobre a criação, vinculação e competência do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente – CONDEPHASV, aprovado na 4.ª Sessão Ordinária realizada hoje, neste Legislativo.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Ex.ª protestos de elevada estima e apreço.

ALFREDO MOURA
Presidente

Exmo. Sr.
LUÍS CLÁUDIO BILI
DD. Prefeito Municipal de
São Vicente - SP

Recebido por Amilin
Em 26/02/16 às 15:00 hs.

8:yo. 2313/16

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

FL. nº 11
4/16

em 15 de março de 2016

Ofício nº 52/16 – GP/CM
Proc. nº 30438/05

OFÍCIO - GP n.º 120/16
Documento n.º 637/16

ALFREDO MOURA
Presidente

Senhor Presidente

Pelo presente estamos encaminhando a esse E. Legislativo duas cópias da Lei nº 3449-A, de 26 de fevereiro de 2016, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 1634, de 21.10.05 e suas modificações, que dispõe sobre a criação, vinculação e competência do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente – CONDEPHASV.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito

Exmo. Sr.
Vereador Alfredo Moura
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente – SP

ja

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por Elana
EM 17/03/16 às

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

FL. Nº 12
4/16

LEI Nº 3449-A

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1634, de 21.10.05 e suas modificações, que dispõe sobre a criação, vinculação e competência do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente – CONDEPHASV.
Proc. nº 30438/05

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 1634-A, de 21 de outubro de 2005:

"Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente - CONDEPHASV, nos termos do art. 341 da Lei Orgânica do Município, órgão autônomo e deliberativo em questões referentes à preservação e tombamento de bens culturais e naturais, vinculado ao Gabinete do Prefeito."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de fevereiro de 2016.

PUBLICADO EM 27/02/16
no Jornal Vicentino.
PE 3/16
Proc. 4/16

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito

fcl/ja

PUBLICADO EM 27/2/16
JORNAL VICENTINO

FOLHA N.º 13
PROC. 4116

Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

LEI Nº 3449-A

Altera a redação do art. 1º da Lei nº 1634, de 21.10.05 e suas modificações, que dispõe sobre a criação, vinculação e competência do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente – CONDEPHASV.Proc. nº 30438/05

LUIS CLÁUDIO BILI, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a ter a seguinte redação o art. 1º da Lei nº 1634-A, de 21 de outubro de 2005:

"Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural e Turístico de São Vicente - CONDEPHASV, nos termos do art. 341 da Lei Orgânica do Município, órgão autônomo e deliberativo em questões referentes à preservação e tombamento de bens culturais e naturais, vinculado ao Gabinete do Prefeito."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de fevereiro de 2016.

LUIS CLÁUDIO BILI
Prefeito

C.M.S.V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 14 incorporada em 25/2/16 ao Processo n.º 4/16 pela funcionária *Salvani*

Devolvido com o Parecer n.º 1/16 (fls. 7).
À Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Criança, Adolescente, Juventude, Cultura, Turismo e Esporte.
Em 25/2/16.

CLÁUDIA C. KALIL ORIGUELA
Supervisora-Legislativa

RECEBIDO EM 25/2/16

PAULO LACERDA
Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Criança, Adolescente, Juventude, Cultura, Turismo e Esporte.

Devolvido com o Parecer n.º 1/16 (fls. 8). Em 25/2/16.

CLÁUDIA C. KALIL ORIGUELA
Supervisora-Legislativa

À Ordem do Dia da Sessão Ordinária de 25/2/16 em discussão e votação única, em regime de urgência.
APROVADO. Em 25/2/16.

CLÁUDIA C. KALIL ORIGUELA
Supervisora-Legislativa

Exarado o Autógrafo n.º 4394 (fls.9).
Em 25/2/2016.

Jacqueline Ferreira de Santana
Setor Secretaria

Encaminhado o Autógrafo n.º 4394 à sanção através do Ofício n.º 41/16-ÀP (fls10).
Em 26/2/2016.

Jacqueline Ferreira de Santana
Setor Secretaria

Ao Setor do Expediente para controlar o prazo.
Em 26/2/2016.

Jacqueline Ferreira de Santana
Setor Secretaria

C.M.S.V.
FOLHA DE
ANDAMENTO

Papel para informação, rubricada como folha n.º 15 incorporada em 26/2/16 ao processo n.º 4/16 pelo funcionário Ivo.

Prazo para Sanção
Vencimento em:
18/3/16

Ivo de Moura Fazzi
Setor de Redação – Revisão

Sancionada a Lei n.º 3449-A, encaminhada através do Ofício n.º 52/16 - GP/CM, constante do Expediente da Mesa da 8.ª Sessão Ordinária realizada em 23.3.2016. (fls. 11 e 12).
Em 24.3.2016.

Jacqueline Ferreira de Santana
Setor Secretaria

Anexada à fl. 13 a publicação da Lei.
Em 24.3.2016.

Jacqueline Ferreira de Santana
Setor Secretaria

Arquive-se.
Em 24/3/2016.

Ivo de Moura Fazzi
Setor de Redação-Revisão